ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br
fone: 47 3655-1130
Rua: João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ.: 83.528.638/0001-27

INDICAÇÃO 055/2013

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICA ao Poder Executivo Municipal, o que segue:

SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE NA LOCALIDADE DE RIO NOVO.

Justificativa:

O serviço ora pleiteado, é elemento diretamente adstrito ao campo do Direito de acesso à Saúde e ao Lazer, garantias elencadas dentre os Direitos Sociais positivados pela Constituição Federal de 1988, constituindo-se de tal modo um dever da administração pública em todas as suas esferas à ser disponibilizado para a fruição dos cidadãos. A iniciativa pública da implantação da academia popular é uma medida de atuação não apenas das secretarias de saúde municipais, mas também das secretarias de Esportes e Lazer, que vem sendo amplamente aplicada em diversos municipios brasileiros, vindo a apresentar resultados muito satisfatórios na promoção do acesso à estas garantias constitucionais primordiais à sociedade. As Academias Populares fazem parte de um empreendimento de políticas públicas pautado na consecução primordial da Promoção da Saúde, que hoje se apresenta como uma iniciativa das mais eficientes na busca da melhoria da qualidade de vida da população, sendo adotada como medida de uma política "preventiva de saúde". Sua implantação se pauta na criação de um local de acesso público, dotado de infraestrutura que compreenda: equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer, para o fim da utilização popular. A benécies de sua implantação para sociedade são as mais diversas, podendo-se citar de exemplificativamente dados colhidos de publicação postada pela Prefeitura de Assu – Rio Grande do Norte, onde segundo estudos estatísticos nos bairros dos municípios onde foram implantadas as academias, o número de consultas e o consumo de remédios das pessoas acima dos 60 anos de idade diminuíram em 30%.[1] Neste norte, viabilizando a sua implementação, o Ministério da Saúde publicou portaria nº 719/2011 que trata da implantação do Programa Academia da Saúde por meio do Sistema Único de Saúde, onde dispõe que estes *"centros devem ser criados*

pelas Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, com o apoio técnico das Secretarias Estaduais de Saúde e do Ministério da Saúde."[2] Observa-se também que a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), aprovada em 30 de março de 2006, estabelece diretrizes e aponta estratégias para a organização das ações de promoção da saúde nos três níveis de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir a sua integralidade de atuação. Cabe ressaltar o que dispõe a portaria n.º 719, de 07 de abril de 2011, em seus artigos 2.º, 6.º e 9.º, onde estabelece:

> Art. 2º O Programa Academia da Saúde tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis. Parágrafo único. Os polos do Programa Academia da Saúde são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 6º desta Portaria.
> [...]
> Art. 6º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde: I - promoção de práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros); II - orientação para a prática de atividade física;
> [...]
> Art. 9º **Os recursos destinados à infraestrutura do polo do Programa Academia da Saúde serão provenientes de recursos próprios da União destinados a programas governamentais que impliquem em construção de infraestrutura para atividades de promoção da saúde com foco nas práticas corporais e atividade física, de programa próprio do Ministério da Saúde e de emendas parlamentares**.
> Parágrafo único. Os Municípios podem formalizar parcerias com empresas privadas para construção de polos do Programa Academia da Saúde, desde que não haja exigência de contrapartida do poder público para tal fim e que os polos sejam implantados em espaços exclusivamente públicos. (negrito nosso)

Dada a relevância da implementação deste serviço ao amparo e promoção de acesso da sociedade a várias garantias elencadas dentre os direitos sociais, vista a repercussão direta por diversas áreas, encaminha-se a presente proposição, renovando de antemão votos de estima.

---

[1]- http://jarbasrocha.com.br/?p=7331
[2]-http://www.cidadeverde.com/programa-do-ministerio-da-saude-viabiliza-academias-populares-76941

Sala das Sessões em 16 de abril de 2013.

MAURÍCIO ARISTIDES SOBCZACK **– vereador autor**